



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) ANOS, A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

Art. 1º. Fica assegurada à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, a prioridade de vaga em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, mais próxima de sua residência, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

§ 1º - Os pais ou responsáveis de que trata o "caput", deverão solicitar



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

o cadastramento diretamente à unidade escolar mais próxima à de sua residência, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – identificação da criança ou adolescente; e

II – identificação dos pais ou responsáveis, acompanhado de:

a) Documento que ateste a condição de pessoa com deficiência ou pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta); e

b) Comprovante de residência.

§ 2º - No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar certidão que comprove sua responsabilização, representação ou assistência ao menor.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei em epígrafe tem o objetivo de assegurar à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, a prioridade de vaga em unidade da Rede Pública Municipal de Ensino mais próxima de sua residência.

O principal objetivo é auxiliar esses responsáveis no trajeto até a Escola em que a criança ou adolescente encontra-se matriculada, pois com a mobilidade reduzida dos responsáveis, a distância desse trajeto casa-escola, escola-casa, é de extrema



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

importância, tendo em vista que vagas em Escolas distantes dificultam a frequência dos alunos às aulas.

Espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 21 de fevereiro de 2020.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR